PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 43/90, DE 16 DE AGOSTO DE 1.990

DÁ AUTORIZAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a Criar um Horto Florestal Municipal.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado a arrendar uma área de terreno para atender o estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial, por Decreto Municipal, até o valor de Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na Unidade 03 - Serviço de Administração - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, utilizando o excesso de arrecadação, conforme Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 16 de agosto de 1.990

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo